



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00422

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/11/2013

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do § 4º, inclua-se o § 5º, renumerando-se os demais do art. 19 da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013.

"Art. 19.
§ 4º O laudo de que trata o inciso I do § 3º poderá ser desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.
§ 5º A desconsideração do laudo de que trata o § 4º será precedido do devido procedimento administrativo, no qual se assegurarão o contraditório e todos os meios para a ampla defesa do contribuinte.
§ 6º"

Altere-se a redação do § 2º, inclua-se o § 3º, renumerando-se os demais do art. 21 da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013.

"Art. 21.
§ 2º O laudo de que trata o inciso I do § 1º poderá ser desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.
§ 3º A desconsideração do laudo de que trata o § 2º será precedido do devido procedimento administrativo, no qual se assegurarão o contraditório e todos os meios para a ampla defesa do contribuinte.
§ 4º"

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Auditores Fiscais da Receita Federal, como funcionários públicos, gozam de fé pública, não é possível atribuir-lhes discricionariedade na desconsideração de documentos, sob pena de prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

A presente emenda visa assegurar o devido processo legal (procedimento administrativo), com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 19h20
Thiago Castro, Mat. 229754